



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**



**CONTRATO Nº 20239016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011503/23**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BARREIRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, CNPJ-MF, Nº 12.459.947/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MANOEL WILTON MOURA DE SOUSA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, portador do CPF nº 478.669.933-00, residente na rua francisco pompeu de almeida, e do outro lado EXCLUSIVA SERVIÇOS E EXPLOTAÇÃO LTDA, CNPJ 35.804.656/0001-41, com sede na Rua Vereador Elis Eduardo 137, Zumbi, Horizonte-CE, CEP 62882-035, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ERIVANDA DE SOUSA CAVALCANTE, residente na Rua Vereador Elias Eduardo, Zumbi, Horizonte-CE, CEP 62882-035, portador do(a) CPF 043.111.613-01, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, imunização, controle de pragas urbanas, sanitização do ambiente, limpeza, desinfecção e manutenção preventiva dos reservatórios de água da Câmara Municipal de Barreira/CE..

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 039605           | DEDETIZAÇÃO CMB<br>serviços de dedetização, imunização, controle de pragas urbanas, sanitização do ambiente, limpeza, desinfecção e manutenção preventiva dos reservatórios de água | SERVIÇO | 3,00       | 5.700,000      | 17.100,00   |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                     |         |            |                | 17.100,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

RUA FELIX PEREIRA, 920 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

RUA FELIX PEREIRA, 920 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil, cem reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310101.2.001 Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.100,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

RUA FELIX PEREIRA, 920 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

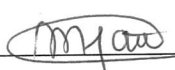
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BARREIRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BARREIRA-CE, 15 de Março de 2023

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA  
CNPJ(MF) 12.459.947/0001-44  
CONTRATANTE

  
EXCLUSIVA SERVIÇOS E EXPLOTAÇÃO LTDA  
CNPJ 35.804.656/0001-41  
CONTRATADO(A)

Testemunha: 1. 

CPF: 545.867.983-00

Testemunha: 2. CRISTIANO SOUSA

CPF: 506.594.993-04

RUA FELIX PEREIRA, 920 - CENTRO - BARREIRA - CE